



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº. 19/2019 – G3P

O Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar n.º 1/1994 – LOTCDE; e do artigo 54, inciso I, do Regimento Interno do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal examine os fatos a seguir descritos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

Os espaços e as instalações esportivas do Distrito Federal, dentre eles o Estádio Nacional, podem ser utilizados para eventos, mediante pagamento de preço público a ser recolhido em favor do Tesouro do Distrito Federal.

O regramento aplicável à espécie é o Decreto 34.561, de 9 de agosto de 2013, que versa sobre a utilização dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 7º dispõem que:

§ 1º Tratando-se de jogo de futebol, será devido, no prazo de setenta e duas (72) horas após sua realização, o pagamento do valor equivalente a 15% (quinze por cento) da renda bruta arrecadada, calculado sobre o indicado como renda bruta no borderô a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 5º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2013.

§ 2º Realizando-se mais de quatro jogos pelo clube mandante ou pessoa jurídica solicitante será devido o pagamento do valor equivalente a 13% (treze por cento) da renda bruta arrecadada, calculado sobre o indicado como renda bruta no borderô a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 5º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2013.

§ 3º Após autorizada a utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, eventual cancelamento com menos de sete (7) dias antes da data de realização do jogo, com mudança de praça, a pessoa jurídica autorizada a usar o Estádio ficará com o encargo de recolher ao Tesouro do Distrito Federal, o valor equivalente a 5% da receita bruta do evento onde ocorrer, comprovado por intermédio do apurado no borderô da partida.

De outro lado, o art. 1º, §2º, do Decreto 37048/2016 delega competência ao Secretário de Estado autorizar o uso dos mencionados bens públicos por particulares com redução do preço público, caso reconheça, justificadamente, a existência de relevante interesse público, instruindo os autos com os documentos pertinentes.

Nesse sentido, a partida entre Clube de Regatas Vasco da Gama e Fluminense Football Club, realizada pelo Campeonato Carioca, no dia 2/2/2019, obteve público pagante de 15.864 torcedores e renda de R\$ 882.475,00, conforme divulgado pelo site globoesporte.com¹:

¹ <http://app.globoesporte.globo.com/futebol/publico-no-brasil/campeonato-carioca/index.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

jogo	público pagante	ocupação do estádio	renda bruta	ticket médio
2/02/2019 MANÉ GARRINCHA 19H00 2º VAS  1 x 0  FLU	15.864 	22% 	R\$ 882.475	R\$ 55

Considerado que, relativamente ao jogo supra, conforme publicação no DODF (14/02/2019), fora recolhido aos cofres do DF o valor de R\$ 44.123,75, presume-se que houve a cobrança do percentual de 5% e não 15%, como definido na norma.

O mesmo ocorreu com a disputa, válida pelo Campeonato Brasileiro de 2018, entre Clube de Regatas Vasco da Gama e Sport Club Corinthians, ocorrida no dia 29/07/2018. A receita bruta² foi de R\$ 1.823.665,00, enquanto o público pagante de R\$ 33.156 expectadores:

jogo	público pagante	ocupação do estádio	renda bruta	ticket médio
Brasileirão Série A 29/07/2018 MANÉ GARRINCHA 11H00 3º VAS  1 x 4  COR	33.156 	48% 	R\$ 1.823.665	R\$ 54

Avaliando que fora auferida a quantia de R\$ 91.183,25, conforme DODF de 17/08/2018, o percentual cobrado pelo Distrito Federal também foi de 5%.

Já a partida, realizada em 15/09/2018, entre Clube de Regatas Vasco da Gama e Clube de Regatas do Flamengo, pelo Campeonato Brasileiro de 2018, teve receita bruta de R\$ \$2.902.950,00 e um público pagante de 54.288³:

² <http://app.globoesporte.globo.com/futebol/publico-no-brasil/2018/time/vasco/index.html>

³ <http://app.globoesporte.globo.com/futebol/publico-no-brasil/2018/time/vasco/index.html>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

jogo	público pagante	ocupação do estádio	renda bruta	ticket médio
Brasileiro Série A 15/09/2018 MANÉ GARRINCHA 19H00 2º VAS  1 x 1  FLA	54.288 	78% 	R\$ 2.902.950	R\$ 53

Pelo DODF de 25/10/2018, verifica-se que fora recolhida a quantia de R\$ R\$145.147,50, o que também indica que o percentual cobrado para utilização do estádio foi de 5% da receita bruta.

O jogo, disputado em 04/02/2018, entre Flamengo x Nova Iguaçu, diante de um público pagante de 16.088 e renda bruta de R\$ 694.980,00⁴, apresentou recolhimento ao DF no montante de R\$34.749,00 (DODF 18/04/2018), o que também sugere a exigência do percentual de apenas 5% da receita bruta:

jogo	público pagante	ocupação do estádio	renda bruta	ticket médio
4/02/2018 MANÉ GARRINCHA 17H00 8º NIG  0 x 1  FLA	16.088 	23% 	R\$ 694.980	R\$ 43

Verifica-se, portanto, que nos mencionados jogos de futebol realizados no Estádio Nacional - em 2018 e 2019 – a autoridade responsável, utilizando-se da faculdade prevista no artigo o art. 1º, §2º, do Decreto 37048/2016, reduziu o montante do preço público em 10%. Ou seja, dos 15% previstos no normativo, os realizadores do evento pagaram apenas 5%.

Nesse particular, não enxerga o Ministério Público indicativo de que tenha havido relevante interesse público para que fosse autorizada redução tão expressiva, notadamente diante das vultosas arrecadações das partidas ocorridas em 15/09/2018 (R\$ 2.902,950,00), 29/07/2018 (R\$ 1.823.665,00), 2/2/2019 (R\$ 882.475,00).

Por fim, dia 17 de agosto passado, aconteceu a partida de futebol entre Clube de

⁴ <http://app.globoesporte.globo.com/futebol/publico-no-brasil/2018/campeonato-carioca/index.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

Regatas Vasco da Gama e Clube de Regatas do Flamengo, válida pela 15ª rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2019.

Como anunciado em diversos meios de comunicação⁵⁶⁷⁸, o jogo registrou o maior público do ano no âmbito futebol nacional, com a presença de 65.418 pagantes. A arrecadação alcançou a marca de R\$ 5.285.443,00.

Segundo o diário Metrôpoles⁹, ***“a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal reduziu de 15% para 3,5% o valor devido aos cofres públicos pela utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha”. A redução, segundo informou o jornal, “foi autorizada pelo secretário de Esporte e Lazer, Leandro Cruz Fróes da Silva”.***

Portanto, em confirmada a ilação, o gestor responsável diminuiu a porcentagem cobrada em 11,5%, de 15% **para 3,5%**.

Percebe-se que, no âmbito das partidas aqui exemplificadas, a regra geral do normativo não fora aplicada. Utilizou-se o argumento do interesse público para diminuir o montante cobrado a título de aluguel. Em quatro jogos observados, cobrou-se 5% da receita bruta. No último, dia 17/08/2019, que gerou o maior público do futebol nacional no ano, o valor fora ainda mais reduzido, para 3,5%.

Objetiva entender o Ministério Público o seguinte: se, efetivamente, há uma regra geral para cobrança pelo uso (15% da receita bruta), por que o valor, nas últimas partidas mencionadas, fora drasticamente reduzido? Ao que parece, o DF vem se utilizando da exceção de forma a torná-la uma regra.

⁵ <https://www.metropoles.com/esportes/futebol/mane-garrincha-tem-noite-de-maracana-com-show-das-torcidas>

⁶ <https://www.terra.com.br/esportes/futebol/vasco-x-flamengo-tem-mais-de-65-mil-torcedores-e-registra-maior-publico-de-2019,73e47ad06903a7aefce08a71ff7c4351ilkjfrxr.html>

⁷ <https://globoesporte.globo.com/numerologos/noticia/classico-dos-milhoes-tem-mais-de-65-mil-pagantes-e-quebra-recorde-de-publico-no-ano-no-brasil.ghml>

⁸ <https://www.lance.com.br/brasileirao/vasco-flamengo.html>

⁹ <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/vasco-x-flamengo-secretario-de-esporte-abre-mao-de-pelo-menos-r-300-mil-de-receita>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

A norma impunha dois caminhos ao Administrador Público: cobrar, a título de aluguel, 15% da receita bruta ou, por razões de relevante interesse público, diminuir o valor, instruindo os autos com os documentos pertinentes.

A despeito da pluralidade de sentidos do que vem a ser interesse público, os parâmetros da sua aplicação, conforme definido por Eros Roberto Grau¹⁰, “devem ser buscados na realidade, inclusive na consideração das concepções políticas predominantes”.

Na espécie, os cinco jogos mencionados nesta Representação, caso se confirme o noticiado pela imprensa, somados, resultaram numa arrecadação bruta de R\$ 11.589.513,00 (R\$ 882.475,00 + R\$ 1.823.665,00 + 2.902.950,00 + R\$ 694.980,00 + R\$ 5.285.443,00). Caso o percentual de 15% tivesse sido adotado, o DF angariaria o montante de R\$ 1.737.526,95.

Todavia, diante do que consta dos Diário Oficiais mencionados e do divulgado pela mídia, a arrecadação relativa aos jogos, efetivamente, totalizou R\$ 500.194,00 (R\$44.123,75 + R\$ 91.183,25 + R\$ 145.147,50 + R\$ 34.749,00 + R\$ 184.990,50).

Ou seja, a princípio, o Distrito Federal deixou de arrecadar, nos cinco jogos, R\$ 1.237.332,95 (R\$ 1.737.526,95 – R\$ 500.194,00)¹¹

Nesse sentido, não vislumbra o Ministério Público como renúncia tão expressiva de receitas poderia materializar a melhor ou a mais correta opção adotada pelos responsáveis ao autorizarem a redução do valor da utilização do espaço.

Assim, parece não haver motivo, fundado em “relevante interesse público”, apto a autorizar a aplicação da exceção normativa – significativa redução no valor cobrado para realização dos jogos - que pode ser revelar a prática de ato antieconômico.

¹⁰ Citado em Interesse Público: um conceito a determinar. Alice Gonzalez Borges. R. Dir. Adm, 205. Rio de Janeiro.

¹¹ Ressalte-se que, em pesquisa junto ao Diário Oficial do DF, o Ministério Público não encontrou o valor recolhido em razão da realização das partidas entre Fluminense Football Club x Clube de Regatas do Flamengo e Botafogo de Futebol e Regatas x Sociedade Esportiva Palmeiras, ocorridas em 7/6/2018 e 25/05/2019, respectivamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

Portanto, em face das competências constitucionais do Tribunal de Contas para fiscalizar os órgãos e entidades da Administração e zelar pela correta aplicação de recursos públicos e pela observância dos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, o Ministério Público de Contas propõe ao Plenário que:

I – tome conhecimento da presente representação, determinando seu processamento em autos específicos;

II – autorize a Unidade Técnica competente a realizar os procedimentos de fiscalização necessários para apurar os fatos narrados nesta representação, especialmente para examinar a economicidade e a legalidade da cessão do Estádio Nacional Mané Garrincha para realização de partidas futebolísticas nos anos de 2018 e 2019.

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Demóstenes Tres Albuquerque

Procurador